**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **GAMBATTO VEÍCULOS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu , Senhor MAURI JOSÉ ZUCCO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GAMBATTO VEÍCULOS LTDA**, com sede na(o) Rua Fernando Machado, nº 3345-D, Chapecó – SC, CEP: 89.804-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 76.863.877-0001-78 neste ato representada por seu representante legal Senhor Carlos Volnei Viana, inscrito no CPF sob nº 195.932.449-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. , PREGAO PRESENCIAL Nº , homologado em 22/04/2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é , conforme lista abaixo

Item Quantidade Unid Nome do Material 1 2,000 un Aquisição de veículo novo zero quilometro, ano/modelo no mínimo 2013, com no mínimo 02 portas, motor com no mínimo 65 cv, cor prata ou branca, capacidade mínima para 05 passageiros, incluindo o motorista, sistema de transmissão com no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, com limpador de pára-brisas dianteiro e traseiro, no mínimo com desembaçador do vidro traseiro, tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 50 litros, equipado com tapetes internos e proteção para o cárter, equipado com estepe, macaco, chave de roda, triangulo de segurança e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de fábrica de 12 meses, sem limite de quilometragem.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de entrega é de até 15 dias após homologação, e terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

1.033.4490.00 - 103 - 251/2014 - Aquisição de máquina, veículos, equipamentos e mo

1.044.4490.00 - 103 - 250/2014 - Aquisição de Veículo

1.044.4490.00 - 0 - 168/2014 - Aquisição de Veículo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

 7.1 - O veículo somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

 7.2 - No caso de não aceitação do veículo pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b multa de 1% (um por cento), no caso de paralização da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) , em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

 12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do veículo até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, 22/04/2014

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GAMBATTO VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALENTIN TONINI**

**SECRETARIO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALDECIR J. GIACHINI**

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**